



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2018/22148

Nº 35/2018 – TCU

**TERMO ADMINISTRATIVO PARA CESSÃO DE
USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Ediene Santos Lousado, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do **PA nº 2018/22148** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, no art. 199, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita do imóvel denominado casa do magistrado, situado na Rua Floresta Negra, nº 146, Centro, Comarca de Entre Rios, afetado ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, destinado à instalação das Promotorias da Comarca de Entre Rios.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: A intenção de rescisão pelo Cessionário deve ser manifestada, por



e/



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2018/22148

Parágrafo primeiro– O seguro deve para cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do imóvel, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido.

Parágrafo segundo – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao Cedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o Cessionário pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

Parágrafo terceiro – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o Cessionário a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade

Parágrafo único – Compromete-se o Cessionário a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades; devendo o Cessionário obter autorização prévia, por escrito, do Tribunal de Justiça, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o Cessionário realizar nos imóveis, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao Cedente fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se o Cessionário a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
GABINETE

PORTARIA Nº 362/2018

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do procedimento nº TJ-COI 2018/03598,

RESOLVE

SUSPENDER CAUTELARMENTE pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, a empresa MULT CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 11.862.351/0001-28, estabelecida na Alameda Carrara nº 92, Sala 05 – Pituba – Salvador/BA, CEP 41.830-590, com fulcro nos arts. 183, 184 e 185 da Lei nº 12.209/2011, no Parecer nº 989/2018 da Procuradoria Geral do Estado – PGE e na manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência – CONSU.

Secretaria de Administração, em 22 de agosto de 2018

ANAPAULOCARMO
Secretária de Administração**RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS Nº 23/18-TRD**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e DETAIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.033.482/0001-19. Objeto: Reconhece o valor devido total da nota fiscal nº 59/2018, no valor total de R\$ 22.762,69 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), sendo o valor de R\$ 17.835,38 (dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) será pago por indenização, através da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0002, Atividade 5434, Elemento de Despesa 44.90.51, Subelemento 51.03, Fonte 120/113/313/320 e o valor de R\$ 4.927,31 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos) será pago pela dotação orçamentária do contrato nº 68/17-S, consoante PA nº 2018/18302. Data: 22/08/2018.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/18

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, inscrito no CNPJ/MF de nº 03.682.189/0001-38. Objeto: Realização do Workshop Excelência no Atendimento, destinando 30 (trinta) vagas aos estagiários do Poder Judiciário. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais), com disponibilidade orçamentária, atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010, Ação 3538, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11 e Fonte 120, consoante PA nº TJ-ADM-2018/44201. Data: 22/08/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2018-DL

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e REAL BIRIGUI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF de nº 04.234.082/0001-90. Objeto: Aquisição de 01 (uma) unidade de escada em alumínio. Valor: R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais) que será atendida, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04/601, Unidade Gestora 0003-DSP, Ação 5442, Elemento de Despesa 44.90.52, Subelemento 52.01 e Fonte 113/120/313/320, consoante processo PA nº TJ-ADM-2018/34563. Data: 21/08/2018.

CESSÃO DE USO Nº 32/18-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e MUNICÍPIO DE ITABERABA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ de nº 13.719.646/0001-75. Objeto: Cessão de uso gratuita dos imóveis denominados "residências oficiais dos juizes", situada na Rua Paraíba, nº 125, destinado à instalação do Centro de Referência de Atendimento a Mulher – CRAM, e o localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 120, para instalação da Casa de Acolhimento Criança com vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº TJ-ADM-2016/47800. Data: 22/08/2018.

CESSÃO DE USO Nº 35/18-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ de nº 04.142.491/0001-66. Objeto: Cessão de uso gratuita do imóvel denominado casa do magistrado, situada na Rua Floresta Negra, nº 146, Centro, Comarca de Entre Rios, destinado à instalação das Promotorias da Comarca de Entre Rios, com vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº TJ-ADM-2018/22148. Data: 22/08/2018.

CESSÃO DE USO Nº 33/18-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ de nº 13.937.149/0002-24. Objeto: Cessão de uso gratuita do imóvel denominado "residência do juiz", situada na Rua G, Bairro de Requengela, Município de Anagé, destinado à instalação do BPM/Pelotão de Anagé, com vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº TJ-ADM-2018/40622. Data: 22/08/2018.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por CONFERIDO POR:
JOSICLEIA SELES BARRETO.
Documento Nº: 385956.10149794-7897 – Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

TJADM201822148V01



Simp.Net

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.25234/2018** Original
Data: 22/8/2018 Hora: 11:00
Qt. Vol.: Recebido por: filipe.conceicao

Cl. nº 112/2018-CEACC

Ref.: Cessão de uso de imóvel – Entre Rios

Salvador, 22 de agosto de 2018.

Senhora Assessora Jurídica,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, minuta de **Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público** a ser celebrado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia** (cópia em anexo), cujo objeto se consubstancia na *"cessão de uso gratuita do imóvel denominado casa do magistrado, situado na Rua Floresta Negra, nº 146, Centro, Comarca de Entre Rios, afetado ao Tribunal de Justiça, destinado à instalação das Promotorias da Comarca de Entre Rios"*.

Com os respeitosos cumprimentos,


Carlos Bastos Stucki

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Diretor

Senhora
MARIA PAULA SIMÕES SILVA
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc nº TJ-ADM-2018/22148

Nº 35/2018 – TCU

**TERMO ADMINISTRATIVO PARA CESSÃO DE
USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Ediene Santos Lousado, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do PA nº 2018/22148 e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, no art. 199, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita do imóvel denominado casa do magistrado, situado na Rua Floresta Negra, nº 146, Centro, Comarca de Entre Rios, afetado ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, destinado à instalação das Promotorias da Comarca de Entre Rios

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: A intenção de rescisão pelo Cessionário deve ser manifestada, por





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. n.º TJ-ADM 2018/22148

escrito e com antecedência mínima de 60 dias

Parágrafo segundo: Resguarda-se o Cedente o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Ao final da cessão, independentemente da sua forma de extinção, compromete-se o Cessionário a desocupar imediatamente e a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o Cessionário a usar o imóvel, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida,

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro predial, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2018/22148

Parágrafo primeiro— O seguro deve para cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do imóvel, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido.

Parágrafo segundo – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao Cedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o Cessionário pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

Parágrafo terceiro – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o Cessionário a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o Cessionário a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades; devendo o Cessionário obter autorização prévia, por escrito, do Tribunal de Justiça, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o Cessionário realizar nos imóveis, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao Cedente fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se o Cessionário a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. n.º TJ ADM-2018/22148

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em de de 2018.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Cessionário:

MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradora-Geral Ediene Santos Lousado

Testemunhas.

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo Nº	TJ-ADM-2018/22148
Data de abertura	20/04/2018
Interessado	CICERO DANTAS BISNETO
Requerente	O MESMO
Número de Origem	NAO INFORMADO
Órgão de Origem	NAO INFORMADO
Classificação/Assunto	
Pedido, oferecimento e informação diversos	
Descrição/Observação	
Enc. Requerimento onde informa a Cessão imóvel funcional Ministério Público	

Processo ☐ Eletrônico

Classif. documental 0.1.2.6

Termo para Cessão de Uso nº 35/2018 - TCU
03(Três) Vias
Ministério Público da Estado da Bahia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PROTOCOLO DE ENTREGA

Destino: MINISTÉRIO PÚBLICO.

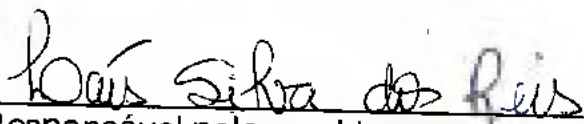
Unidade de Origem : SEAD- Secretaria de Administração
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Especificação do Documento : 03(tres) vias do Termo Administrativo p/
Cessão de Uso de Bem Público nº 35/2018-TCU

Assunto : Cessão de Bem Público

Referência: TJ ADM 2018/22148.

Salvador, 21 de agosto de 2018.



Responsável pelo recebimento
nº do Documento de Identificação:



DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no parecer nº 715/2018, relativo à minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel a ser firmado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências julgadas necessárias.

Em 23 de agosto de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ofício nº 41/2018-DCCL

Ref.: Processo TJ-ADM-2018/22148

Salvador, 22 de agosto de 2018.

Ao Senhor

Ana Paula Carmo

Secretaria de Administração – Tribunal de Justiça da Bahia
5ª AV. DD CAB, Nº 560

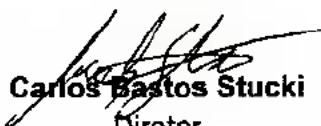
Assunto: Assinatura do Termo de Cessão de Uso nº 35/18-TCU

Prezada,

Retornamos a Vossa Senhoria **03 (três) vias** do Termo de **Cessão de Uso nº 34/18-TCU**, a ser celebrado entre este Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que possui como objeto a cessão de uso de imóvel situado no município de Entre Rios - BA, devidamente assinadas pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Ediene Santos Lousado.

Cumprida a diligência requerida, colhemos do ensejo para solicitar que, tão logo ultimados os procedimentos conclusivos à celebração do ajuste, seja procedida a devolução da via do instrumento pertinente ao *Parquet*, para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Com os nossos cordiais cumprimentos,


Carlos Bastos Stucki
Diretor

SEAD - Secretaria de Administração

Em 23 / 08 / 18

Daudia às 18:59h

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 150/2018- SGA

Processo: 003.0.21733/2018 – Dispensa nº 117/2018-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Carlos Henrique Souza Santos, CNPJ nº 30.613.363/0001-63.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 516,66 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

Valor global estimado: R\$ 6.199,92 (seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 – Destinação de Recursos 100 – Natureza de Despesa 33.90.39

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2018 e a terminar em 31 de agosto de 2019.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 144/2018- SGA

Processo: 003.0.27789/2017 – Pregão Eletrônico nº 085/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Unne Indústria e Comércio de Mobiliários e Componentes Ltda, CNPJ 24.043.173/0001-55.

Objeto: Aquisição de mobiliários diversos (cadeiras)

Valor global: R\$ 21.240,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais)

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 – Ação (P/A/OE) 3027 – Destinação de Recursos 100 – Região 9900 – Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Processo: 003.0.25234/2018.

Parecer jurídico: 715/2018.

Cedente: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Cessionário: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto do Termo de Cooperação: Cessão de uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao Cedente, na Comarca de Irecê, para instalação das Promotorias de Justiça de Entre Rios.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

PORTARIA Nº 245/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] e Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 144/2018-SGA, relativo à aquisição de mobiliários (cadeiras).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de agosto de 2018

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 246/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Irian Márcio dos Santos Gomes, matrícula [REDACTED] e Tâmara Rossene de Andrade Bomfim, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 150/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de agosto de 2018

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EDITAL 06/2018 - IDEA 596.9.254642/2017

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, no uso de suas atribuições legais, comunica à interessada, a Sra. Ulemá Pereira Campos, subscritora da representação protocolizada em 20/11/2017, sobre o indeferimento da Representação tombada no IDEA 596.9.254642/2017, referente suposta criação de lixão na Avenida Presidente Dutra, em terreno onde ocorreu a derrubada de mais de 40 árvores, em Feira de Santana, com amparo no art. 5º, "caput" da resolução nº 23/07 do e. Conselho Nacional do Ministério Público.

Feira de Santana 29 de agosto de 2018

Anselmo Lima Pereira
Promotor de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
BEATRIZ AGUIAR SOARES	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	30/08/2018 - 29/08/2019
LAIS DE OLIVEIRA MINTO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO	30/08/2018 - 29/08/2019

CAOCIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da Justiça

Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Nº Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
696.9.22198/2018	Candeias	Associação Irmãs Terziárias Franciscanas Regulares de Todos os Santos	29/08/2018 à 29/02/2019

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

NUCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS - CAP

PROCEIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.0.206442/2017

Interessados - Prefeito do Município de Dias D'Ávila e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 592 0 125579/2016

Interessados - Prefeito do Município de Senhor do Bonfim e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9 48552/2018

Interessados - Prefeito do Município de Morro do Chapéu e o Ministério Público do Estado da Bahia.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Processo: 003.0.25234/2018

Parecer jurídico 715/2018.

Cedente: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Cessionário: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto do Termo de Cooperação: Cessão de uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao Cedente, na Comarca de Entre Rios, para instalação das Promotorias de Justiça de Entre Rios.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

*Replicação por haver incorreção

DATA:29/08/2018

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: TERMO DE CESSÃO DE USO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
MARCOS BARBOSA DE CASTRO	SUBSCRITOR	Não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

COPAT
COORDENAÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.26078/2018** Original
Data: 29/8/2018 Hora: 11:22
Qt. Vol.: Recebido por: bianca.campos

Salvador, 28 de Agosto de 2018.

Ofício DSP/COPAT nº 96/2018.

A Sua Excelência a Senhora
Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB

Assunto: Cientificação do Termo de Cessão de Uso

Senhora Procuradora,

Com a conclusão do Processo Administrativo nº 2018/22148, que trata do Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 35/18 - TCU, que entre se celebram o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia, cujo objeto é a Cessão de Uso de um imóvel denominado "casa do magistrado", situado na Rua Floresta Negra, nº 146, Centro, Entre Rios/BA, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Estamos enviando 01 (uma) via do instrumento devidamente assinado por todas as partes envolvidas.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Marcos Barbosa de Castro
Coordenador de Controle Patrimonial



DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Em 30 de agosto de 2018

ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.25234/2018 – PGJ

ORIGEM: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE CESSÃO DE USO

EMENTA: CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 715/2018

1. Trata-se de minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a ser firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia, tendo como objeto a cessão gratuita de imóvel afetado ao supramencionado órgão do Poder Judiciário Estadual, para fins de instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Entre Rios, com vigência de 60 (sessenta) meses, admitida sua prorrogação.

2. Os arts. 43 e 46 da lei Estadual nº. 9.433/05 dispõem, *in verbis*:

Art. 43 – O uso de bens móveis e imóveis estaduais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, cessão, permissão ou autorização, segundo o caso, atendido o interesse público.

Art. 46 – A cessão de uso de bens públicos estaduais móveis ou imóveis far-se-á gratuitamente, ou em condições especiais, a entidade de sua administração indireta ou a outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, para que sejam por elas utilizados, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos



3. No instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações e vigência. Ademais, o interesse público restará atendido, considerando que a presente cessão tem por finalidade a alocação de órgão deste *Parquet*.

4. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da cessão, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de agosto de 2018.


Bel.^a Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]